PARECER JURÍDICO
Nº 183/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Processo	Licitação – Concorrência Eletrônica \| Obras e Serviços de Engenharia
Interessado	Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Rio das Antas – SC
Objeto	Obras preparatórias para instalação de kit ponte SDC (SDC 696, 697 e 699/2026)
Valor estimado	R$ 293.997,08 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)
Legislação	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 045/2023
Data	19 de maio de 2026

I – RELATÓRIO

Chegam à Assessoria Jurídica Municipal os autos do processo licitatório referente à contratação de empresa de engenharia para execução de **obras preparatórias (fundações, pilares e apoios) para a instalação do kit ponte SDC** nas localidades de Linha Retiro Saudoso (itens 01 e 02 – SDC 696/2026 e SDC 697/2026) e Linha Rio Tigre (item 03 – SDC 699/2026), com recursos provenientes de convênio celebrado com a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, formalizado por meio da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 21/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – Edição nº 22.718.

O valor global estimado da contratação é de **R$ 293.997,08**, distribuídos em três itens: Item 01 – R$ 212.475,46; Item 02 – R$ 40.760,81; e Item 03 – R$ 40.760,81. A modalidade licitatória proposta é a **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global por item**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Encaminham-se os autos para análise jurídica da viabilidade e legalidade da contratação nos moldes propostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Enquadramento Legal da Modalidade Licitatória

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece, em seu **art. 28, inciso II**, que a **Concorrência** é a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços especiais de engenharia, cujo valor estimado seja superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Nada obstante, o mesmo diploma legal, em seu **art. 29, inciso I**, prevê que a **Concorrência** pode ser adotada para qualquer obra, serviço, compra ou alienação, independentemente do valor, sendo, portanto, admissível e, mais ainda, aconselhável, também para contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor se situe abaixo do limite legal imposto ao Pregão Eletrônico para essa categoria de objeto.

Importa destacar que o **Pregão Eletrônico**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI**, aplica-se a bens e serviços comuns de engenharia, com valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme limite fixado pelo **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. O valor estimado do presente processo – R$ 293.997,08 – é inferior a esse teto, o que, em princípio, autorizaria a adoção do Pregão Eletrônico para o objeto.

Contudo, a Administração optou pela Concorrência Eletrônica com fundamento no enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), em contraposição à hipótese de **serviço especial de engenharia** (alínea "b"). O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar justificam essa classificação com base na padronização técnica dos procedimentos, na

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

disponibilidade regional de insumos e na ausência de inovação metodológica que afaste o objeto do domínio comum das empresas de construção civil.

Do ponto de vista estritamente legal, a adoção da **Concorrência Eletrônica** para um objeto classificado como serviço comum de engenharia, com valor abaixo do teto do Pregão, não é vedada pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade é mais ampla, assegura maior publicidade e prazo de propostas, e é expressamente admitida pelo **art. 29** da referida lei. Trata-se de opção legítima da Administração, que pode justificar a escolha com base em critérios de conveniência, complexidade executiva, necessidade de habilitação técnica mais robusta ou maior publicidade ao certame.

2. Classificação do Objeto: Serviço Comum de Engenharia

O art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 define **serviço comum de engenharia** como "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

O ETP e o Termo de Referência enquadram o objeto nessa categoria com a seguinte fundamentação técnica: (i) os procedimentos de execução de fundações, pilares, cabeceiras e vigas de apoio em concreto armado são objetivamente padronizáveis conforme as normas da ABNT; (ii) os insumos (aço e concreto usinado) são amplamente disponíveis no mercado regional, com especificações claras; (iii) os equipamentos necessários (escavadeiras, guindastes) são de uso corrente no setor; e (iv) a natureza da obra não exige inovação tecnológica ou metodológica especial.

Esta Assessoria Jurídica considera **tecnicamente adequado e juridicamente sustentável** o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, observando que o rigor técnico exigido para ancoragem em rocha e precisão no posicionamento das estruturas, conforme reconhecido no próprio ETP, não é suficiente para deslocar o objeto para a categoria de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

serviço especial de engenharia, que pressupõe singular capacidade técnica ou domínio tecnológico restrito.

3. Parcelamento do Objeto em Itens

O art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da licitação seja dividido em itens ou lotes quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, assegurando a participação de empresas de menor porte e ampliando a competitividade do certame.

O ETP justificou o parcelamento em três itens – correspondentes a cada localidade de intervenção – com os seguintes fundamentos: (i) cada localidade possui características executivas próprias, condições geotécnicas distintas e estruturas específicas (cabeceiras no item 01; vigas de apoio nos itens 02 e 03); (ii) o parcelamento amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade compatível com apenas uma frente de trabalho; e (iii) mitiga riscos contratuais, isolando eventuais inadimplementos ou atrasos por lote.

A justificativa apresentada é **tecnicamente consistente e juridicamente fundamentada**, em consonância com o disposto no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento, nessas condições, atende aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade que informam a contratação pública.

4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

O Termo de Referência adotou o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, justificando que os serviços possuem escopo previamente definido em projeto e planilha orçamentária detalhada, o que favorece o controle da execução e reduz o risco de aditivos.

Tal escolha é **legalmente admitida** e tecnicamente recomendável para obras com escopo bem delimitado, como é o caso. O regime de empreitada por preço global implica que a Contratada assume os riscos ordinários de variações de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

quantidade, cabendo à Administração apenas absorver riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de força maior – alocação corretamente prevista no item 11.24 do Termo de Referência.

5. Requisitos de Habilitação Técnica

O Termo de Referência (item 8.2.3) e o ETP estabelecem os seguintes requisitos de habilitação técnica: (i) certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA ou CAU, com visto do CREA/SC ou CAU/SC para empresas de outros estados; (ii) atestado de capacidade técnica, no mínimo um, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de obra semelhante ou idêntica, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT; e (iii) comprovação de vínculo com profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU, como Responsável Técnico pela execução.

Os requisitos elencados estão em conformidade com o art. 67, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional para obras e serviços de engenharia. A exigência de CAT é expressamente autorizada pelo art. 67, § 1º, II, e consagrada pela jurisprudência do TCU como requisito válido para comprovar capacidade técnica em obras de engenharia.

Os critérios são **proporcionais à complexidade do objeto** e não se afiguram restritivos à competitividade do certame, vez que não fixam quantitativos mínimos de atestados além do exigido por lei, nem determinam experiência em escala que supere as dimensões da obra contratada.

6. Garantia Contratual de Execução

O Termo de Referência (item 4.7) exige garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, admitindo as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

garantia e fiança bancária, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência é **legal e proporcional**. O percentual de 5% é o teto ordinário previsto no caput do art. 96, sendo justificado pela natureza estrutural da obra e pela necessidade de assegurar a fiel execução contratual. A Administração não ultrapassou o limite de 5% sem justificativa, o que seria necessário apenas nos casos de obras de alto risco previstos no § 1º do mesmo dispositivo (limite ampliado até 10%).

7. Critérios de Sustentabilidade e Impactos Ambientais

O ETP e o Termo de Referência preveem a adoção de práticas de gestão de resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo segregação, transporte e destinação adequada, além de controle de sedimentos, proteção de margens, execução de ensecadeiras para evitar turbidez e recuperação das áreas impactadas.

A observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU foi igualmente referenciada no Termo de Referência (item 4.2). As disposições ambientais estão em conformidade com o art. 11, IV, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exigem a consideração de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios.

8. Adequação Orçamentária e Fonte de Recursos

Os documentos informam que a contratação será custeada com recursos repassados por meio de convênio, nos termos da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 21/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – Edição nº 22.718. A vinculação dos recursos ao convênio da Defesa Civil Estadual está devidamente registrada no ETP (item 4) e no Termo de Referência (item 7.21).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A indicação formal do fiscal do contrato (Amanda Gabriela Niquelatti Soligo) e do gestor do contrato (Maiara Bisol) consta do Termo de Referência, cumprindo a exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. Responsabilidade pela Solidez e Segurança da Obra

O ETP e o Termo de Referência fazem expressa referência ao **art. 618 do Código Civil**, estabelecendo a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **5 (cinco) anos** a partir do recebimento definitivo. Essa previsão é juridicamente correta e alinha o regime de responsabilidade civil da empreitada ao arcabouço do direito privado, aplicável subsidiariamente às contratações públicas.

O Termo de Referência ainda prevê, no item 11.25, a exigência de concreto com resistência característica à compressão (fck) mínima de 30 MPa, com moldagem de corpos de prova por lote, garantindo a rastreabilidade técnica e a possibilidade de auditoria estrutural – medida tecnicamente adequada e juridicamente pertinente para obras de infra-estrutura em cursos d'água.

III – PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Sem embargo da viabilidade e legalidade da contratação nos moldes propostos, esta Assessoria Jurídica aponta as seguintes observações, a serem consideradas pela Administração na elaboração do Edital:

Recomendação 1 – Motivação da escolha da Concorrência em lugar do Pregão Eletrônico

Embora a Concorrência Eletrônica seja modalidade legalmente admitida para qualquer objeto, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o fato de o valor estimado (R$ 293.997,08) ser inferior ao teto do Pregão para serviços comuns de engenharia (R$ 1.500.000,00) exige que o Edital contenha motivação expressa da preferência pela modalidade mais abrangente. Recomenda-se que essa justificativa seja consolidada na fase de elaboração

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do edital, destacando, por exemplo, a necessidade de habilitação técnica mais robusta, a complexidade da vistoria de campo e a natureza estrutural permanente das obras.

Recomendação 2 – Verificação da regularidade do convênio e disponibilidade de recursos

A Administração deverá garantir, antes da publicação do Edital, que o convênio firmado por meio da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 21/2026 encontra-se vigente, com os recursos devidamente liberados ou com previsão de liberação compatível com o prazo de execução contratual (90 dias), a fim de evitar o risco de inexecução por insuficiência orçamentária, nos termos do art. 11, II, e do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 3 – Compatibilidade do objeto semelhante na CAT com as especificidades do item 01

O item 01 (SDC 696/2026) envolve a execução de duas cabeceiras em concreto armado com largura de 6,25 metros, ancoragem em rocha por chumbadores e concretagem para recepção de kit de 12 metros de comprimento, estrutura consideravelmente mais complexa e de maior valor do que os itens 02 e 03 (vigas de apoio). Recomenda-se que o Edital especifique, para fins de habilitação técnica no item 01, que o atestado de capacidade técnica e a CAT correspondente demonstrem experiência em obras de estruturas de concreto armado de complexidade compatível, inclusive quanto às dimensões relevantes (comprimento de vão, volume de concreto ou carga estrutural), conforme autorizado pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação 4 – Licenciamento ambiental

O ETP menciona, entre as medidas mitigadoras de impactos ambientais, o atendimento às exigências de licenciamento ambiental "quando aplicável". Considerando que as obras de fundação envolvem intervenção direta em

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

cursos d'água (afluentes do Rio das Antas e do Rio Preto), recomenda-se que o setor técnico competente verifique, previamente à publicação do Edital, se as obras exigem Licença Ambiental Prévia ou Autorização de Intervenção Hídrica junto à FATMA/IMA-SC, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a legislação estadual de Santa Catarina, a fim de que as exigências pertinentes constem do Edital e do Contrato.

Recomendação 5 – Prazo para assinatura do contrato

O Termo de Referência (item 13.2) prevê o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato após a convocação do adjudicatário. Recomenda-se que o Edital estabeleça, também, a exigência de apresentação da garantia contratual (5% do valor do contrato) antes ou simultaneamente à assinatura do contrato, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a cláusula de garantia seja executável desde o início da vigência contratual.

Recomendação 6 – Previsão de ensecadeiras no memorial descritivo e no orçamento

O ETP menciona a execução de ensecadeiras para o isolamento das áreas sob água durante a fase de fundações como medida técnica e ambiental. Recomenda-se verificar se esse serviço está devidamente quantificado e orçado nas planilhas referenciadas no Processo, especialmente para os itens 01 e 02 (localizados às margens de afluente do Rio das Antas), a fim de evitar omissões que possam gerar pedidos de aditivo contratual indevidos.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal manifesta-se pela **viabilidade jurídica e legalidade da contratação** nos moldes propostos pela Administração Municipal de Rio das Antas, consubstanciados no Documento de Formalização de Demanda – DFD (Anexo III), no Estudo

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, todos devidamente assinados pelas autoridades competentes.

A contratação observa os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à: (i) modalidade licitatória adotada (Concorrência Eletrônica – art. 29); (ii) enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "a"); (iii) justificativa do parcelamento (art. 40, § 2º); (iv) regime de execução por empreitada por preço global (art. 46, II); (v) requisitos de habilitação técnica (art. 67, I, II e III); (vi) garantia contratual de execução de 5% (art. 96); (vii) previsão de critérios de sustentabilidade (art. 11, IV); e (viii) indicação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117).

O prosseguimento do processo fica condicionado à observância das **seis recomendações** consignadas na seção III deste Parecer, especialmente quanto à motivação expressa da escolha da modalidade Concorrência em detrimento do Pregão Eletrônico, à verificação da vigência e disponibilidade dos recursos conveniados e ao exame acerca do licenciamento ambiental aplicável às intervenções em cursos d'água.

Com as ressalvas e recomendações acima, **opina-se pelo encaminhamento do processo para as providências cabíveis**, incluindo a elaboração do Edital e demais peças convocatórias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, que submeto à superior consideração da Prefeita Municipal para as providências que entender cabíveis.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas/SC, 19 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 20/05/2026 11:22:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.20 10:33:43 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.20 11:18:48 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC